



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO Nº 338, DE 09 DE JANEIRO DE 1991

Regula a utilização do estacionamento da Câmara Municipal de Jundiaí.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 27, III da Lei Orgânica de Jundiaí, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O estacionamento da Câmara Municipal de Jundiaí provido de "boxes" é destinado a abrigar os veículos oficiais da Edilidade.

Art. 2º - Poderão fazer uso do espaço mencionado no artigo anterior os Srs. Vereadores, Diretores e Consultor Jurídico.

Parágrafo único - Os demais servidores da Edilidade poderão utilizar a área recém-construída, que ampliou o espaço físico do estacionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUÍZ ANHOLON

1º Secretário

ARIOVALDO ALVES

Presidente

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em nove de janeiro de mil novecentos e noventa e um (9.1.1991).

YARA MARIA RIVELLI CALICCHIO

Diretora Administrativa